Contrato CIRSURES nº 1/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES) E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE DE MORRO DA FUMAÇA/SC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DE MORRO DA FUMAÇA/SC**, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob n° 31.739.132/0001-63, com sede na Avenida Inocente Pagnan, nº 255, Bairro Centro, Município de Morro da Fumaça/SC, representado por seu Diretor, **Natan Felipe Souza**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Ângelo Franqui Salvaro**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir, e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato administrativo as disposições da legislação federal de consórcios públicos - Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e demais correlatas, a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIRSURES, bem como art. 8º, inciso V, alínea “b”, do Contrato de Consórcio Público do CIRSURES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado na forma de licitação dispensada, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, e serviços e produtos necessários à aplicação da massa asfáltica ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará, ao **CONTRATADO**, o valor global estimado de até **R$ 54.913,84 (cinquenta e quatro mil novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)** para o exercício financeiro do ano de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima foram obtidos a pedido da **CONTRATANTE** pela estimativa de aquisição e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente pelo **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, com base nos preços públicos dos produtos e serviços ora estabelecidos em Resolução própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quantitativo de toneladas de massa asfáltica variará para mais ou para menos, conforme as necessidades e/ou exigências que surgiremdurante a execução dos serviços e/ou em decorrência da alteração dos preços públicos referentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Os preços públicos praticados para o objeto deste contrato serão aqueles fixados em Resolução específica e suas variações, emitida pelo Presidente do CIRSURES, e previamente aprovados pela Assembleia Geral do CIRSURES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos e serviços descritos na mencionada Resolução serão cobrados conforme a sua efetiva aquisição e/ou utilização para a prestação de serviços pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Os preços públicos referentes ao objeto deste contrato são formados pelos seguintes insumos, cumulados ou não, necessários à produção e aplicação do concreto betuminoso usinado à quente pelo CIRSURES:

1) concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) DEINFRA VI e DEINFRA IX;
2) pintura de ligação (RR1C);
3) emulsão asfáltica de imprimação (EAI);
4) serviços de transporte de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ);
5) rejeito de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ);
6) além de outros que porventura tornem-se necessários para o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Os preços públicos referentes ao objeto deste contrato serão passíveis de variação – conforme a evolução dos preços de mercado dos itens que compõem a sua base de cálculo, o que obrigará o subsequente repasse ao ora **CONTRATANTE** – haja vista a necessidade de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao **CONTRATADO**, que, por sua vez, não poderá assumir prejuízos decorrentes da execução deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos referentes à **CLÁUSULA TERCEIRA** deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** à medida da necessidade da produção e aplicação da massa asfáltica, respeitado o cronograma de revezamento de prestação de serviços da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos relativos à **CLÁUSULA TERCEIRA** serão realizados mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária nº 111-0, operação 006, da agência0853 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da **CONTRATADA,** no prazo de 15 (quinze)dias do início do fornecimento/aplicação da massa asfáltica.

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento, implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do INPC calculados a partir do vencimento do prazo previsto na **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** inadimplente com o **CONTRATADO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, podendo ser suspendidos, pelo Presidente do Consórcio, os serviços do CIRSURES ao respectivo **CONTRATANTE** até a regularização da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo regularizada a inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá ser penalizado, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução do objeto deste contrato pelo **CONTRATADO** inicializar-se-á somente mediante apresentação a este de prévia anotação de responsabilidade técnica(A.R.T) do projeto de pavimentação a ser executado pelo **CONTRATADO**, ordem de serviço,declaração de disponibilidade financeira do ente solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a prévia execução e entrega das camadas estruturais do pavimento asfáltico (base e sub-base), traçado, drenagens da pista de rolamento, o transporte de massa asfáltica contratada e aplicação desta sobre a pista de rolamento, e posterior sinalização vertical e horizontal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deliberado pela Assembleia Geral do CIRSURES, poderá o **CONTRATANTE** utilizar-se dos serviços de transporte de massa asfáltica gerenciado pelo **CONTRATADO**, mediante a devida contraprestação financeira (pagamento) correspondente, conforme preço público estabelecido em Resolução específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento do concreto betuminoso usinado a quente, o serviço de aplicação deste sobre a pista de rolamento já apta para tanto, além do eventual serviço de transporte de massa asfáltica na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, acaso forem estes os objetos de contratação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços de mão de obra de produção e aplicação de massa asfáltica serão prestados pelo próprio CIRSURES, por meio da sua equipe qualificada para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para adequada execução do serviço objeto deste contrato, poderá o **CONTRATADO**, mediante justificativa operacional, caso fortuito ou força maior, terceirizar total ou parcialmente o objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissão do Contrato de Consórcio do CIRSURES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo supracitado, o **CONTRATANTE** será economicamente responsável pelo custeio do que acrescer aos valores descritos na **CLÁUSULA TERCEIRA** e os correspondentes preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Incumbe ao **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar, controlar quantitativos contratados e receber informações sobre os produtos e serviços;
b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria do objeto do contrato;
d) Requerer alterações no objeto do contrato conforme novas informações relevantes;
e) Ter acesso a todo o material produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações do **CONTRATANTE**, além das outras previstas ao longo deste contrato:

a) Cumprir o cronograma definido pelos Municípios;
b) Fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;
c) Enviar o projeto da via onde será aplicado o asfalto juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável peloprojeto. No projeto, além das informações básicas (traçado, largura da pista, largura do acostamento, taxa de aplicação de EAI, taxa de aplicação de pintura de ligação, tipo de asfalto a ser aplicado e espessura da camada de CBUQ), também deverão constar os detalhes relativos a entrada de propriedades e acabamentos que se fizerem necessários;

d) Enviar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) do profissional responsável pela execução do projeto supracitado;
e) Disponibilizar o caminhão (carregado com 8,3 ton. e pressão nos pneus entre 90-100lb./pol^2) para que seja realizado o teste de qualidade das camadas estruturantes (sub-base e base), viga de Benkelman;
f) Designar um profissional devidamente habilitado (engenheiro agrimensor ou civil) que será responsável pela marcação do traçado da pista, acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;
g) Emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;
h) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;
i) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas;
j) Disponibilizar equipe de apoio, de no mínimo quatro pessoas, e equipamentos complementares à estrutura do CIRSURES para o eficiente desenvolvimento das obras contratadas;
k) Observar e cumprir a Resolução que implementa o procedimento interno para aquisição e prestação dos serviços de infraestrutura urbana e rural (produção e aplicação de massa asfáltica) pelo CIRSURES;
l) Disponibilizar os veículos de carga (caminhão, carreta ou afins) necessários para o transporte do concreto betuminoso usinado a quente produzido pelo **CONTRATADO**, à exceção da hipótese prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Cada veículo de carga (caminhão, carreta ou afim) dedicado ao transporte da massa asfáltica produzida, deverá, obrigatoriamente, para fins de controle, ser pesado na entrada e saída do pátio da **CONTRATADA** pela balança rodoviária lá existente, oportunidades estas que serão emitidos documentos expressando o peso conferido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CIRSURES será civilmente responsável somente no quese refere aos objetos efetivamente prestados por este, quais sejam a produção e aplicação de massa asfáltica, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelos prejuízos causados pela execução dos itens descritos na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** e os demais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio/Estatuto do Consórcio Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do **CONTRATADO**, de representante do **CONTRATANTE**, da Casa Legislativa do Município que integra o Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** não poderá opor qualquer resistência, afastarou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido, além das hipóteses legalmente previstas, por ato administrativo com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar pela finalidade deprodução e aplicação de massa asfáltica, na forma do Estatuto do CIRSURES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato terá vigência a contar-se da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, ou até exaurir totalmente o seu objeto antesdo período previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Urussanga para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato.

Por estarem de acordo com as cláusulas acima expostas, assinam duas vias do presente instrumento de contrato, na presença de duas testemunhas, destinando-se uma via para cadaparte.

Urussanga/SC, 16 de janeiro de 2025.

ÂNGELO FRANQUI SALVARO
Presidente do CIRSURES

NATAN FELIPE SOUZA
Diretor Geral SAMAE

Testemunhas:

Thiago Maragno Biava CPF:	**Graziela Apolinário Bolan** CPF: